



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Direção geral

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de desinstalação e reinstalação de 07 ares condicionados no prédio da Câmara Municipal, sendo dois deles de 30.000BTUS e cinco de 12.000BTUS.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Está em execução na Câmara Municipal de Pitanga o contrato nº 5/2023, que teve por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia a serem realizados no prédio do legislativo, envolvendo reparos e pintura na parte externa das instalações. No decorrer dos trabalhos identificamos a possibilidade de ocultar os motores dos ares condicionados, que hoje estão fixados nas paredes externas, e também de regularizar a questão do escoamento de água desses equipamentos.

Com esta implementação, de tirar os motores dos ares condicionados destas paredes externas, visualizamos a valorização do imóvel, um bem público, além de promover a segurança de todos que transitam pelas dependências externa, considerando que os motores são peças pesadas, ficam expostas às ações do tempo, e estão fixados em paredes altas. Transferindo os motores destes ares para o telhado, ou os instalando em locais melhor apropriados, também estaremos evitando que a água dos drenos caia nas calçadas, o que pode provocar queda de pessoas que por ali transitam, bem como evitar infiltrações nas paredes e pisos do imóvel, pois eles serão corretamente direcionados.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Um técnico especializado da empresa será designado para realizar uma avaliação detalhada do prédio da Câmara Municipal para determinar a melhor abordagem para a instalação dos aparelhos de ar condicionado e o esconderijo dos motores.

Com base na avaliação inicial, um plano de instalação será elaborado, considerando fatores como requisitos de segurança e estética.

A contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários para o processo, incluindo os dutos de cobre, mangueiras de água, tubos de isolamento, entre outros.

O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado será cuidadosamente realizado, garantindo a remoção segura e adequada dos equipamentos existentes, evitando danos à estrutura do prédio.

Os aparelhos de ar condicionado serão instalados de acordo com o plano previamente elaborado, levando em consideração a distribuição ideal dos equipamentos para garantir uma refrigeração eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Os motores dos condicionadores de ar serão estrategicamente escondidos em locais designados, como no telhado ou em áreas específicas do prédio, de forma a minimizar o impacto visual e sonoro.

A empresa contratada se responsabilizará pelos materiais utilizados e pelos serviços de abertura de espaço para a acomodação dos tubos e cabos necessários, estando excluído dos serviços apenas a parte de reboco e acabamento das paredes.

Será realizada a desinstalação de três motores de aparelhos de ar condicionado que encontram-se instalados nas paredes laterais do Plenário da Câmara (segundo piso) e instalados novamente mais próximo do telhado do primeiro piso, ficando oculto pela platibanda. A potência de dois desses aparelhos é de 30.000 BTUS e um de 12.000 BTUS, sendo que todos necessitarão de ajustes nas tubulações, que serão embutidas na parede e terão seus drenos direcionados para as calhas do telhado.

Um dos aparelhos de 12.000 BTUS que se encontra instalado na parede da sala do presidente será direcionado para o telhado do segundo piso, necessitando também dos serviços de embutir na parede o tubo de cobre e o dreno de água.

Os outros 3 aparelhos de ar condicionado são de 12.000 BTUS e estão instalados no primeiro piso, sendo necessário o direcionamento do motor em cima do telhado, onde ficará oculto atrás da platibanda. Nesses casos também necessitaremos dos serviços de desinstalar e instalar os motores e ainda de embutir tanto os tubos de cobre, quanto os drenos de água nas paredes.

Materiais necessários:

Tubos de cobre $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{3}{8}$

Tubex $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{3}{8}$

Cabo PP

Tubo PVC,

Blecaute PVC

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

Antes de iniciar qualquer trabalho, é essencial a contratada preparar o local, garantindo acesso adequado às áreas onde os aparelhos de ar condicionado serão instalados.

Uma equipe especializada irá desmontar os aparelhos de ar condicionado de maneira cuidadosa, desconectando os componentes elétricos e removendo os equipamentos existentes sem causar danos à estrutura do prédio.

Os locais designados como esconderijos dos motores serão preparados conforme o plano previamente elaborado, sendo feitas quaisquer modificações necessárias na estrutura do prédio para acomodar os equipamentos de forma segura e eficiente.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



O isolamento acústico e térmico adequado deverá ser aplicado conforme necessário para garantir o desempenho ideal e minimizar a transmissão de ruído.

Deverão ser tomadas medidas para garantir o acesso adequado aos motores para fins de manutenção e reparo.

Após a instalação, serão realizados testes completos para verificar o funcionamento correto dos aparelhos, incluindo a verificação de vazamentos, a calibração dos controles e a medição da temperatura.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O prestador de serviços será selecionado por meio do critério de menor preço entre os fornecedores locais.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4 Garantia da Contratação

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva realização do serviço.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.9 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.9.1.1 Caso a contratada indique instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.10 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal.

8.10.1 O prazo de que trata o subitem 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o fornecedor deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.12 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br



8.13 A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.14 A Câmara Municipal de Pitanga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Câmara Municipal de Pitanga.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- 10.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 10.13 Apresentar à Câmara, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;
- 10.14 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- 10.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 11.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O servidor Iuri de Oliveira é o responsável pela fiscalização contratual.
- 12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br



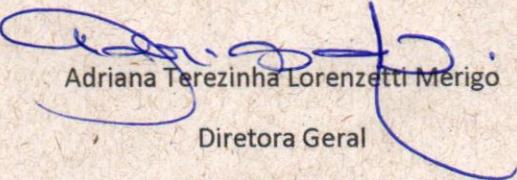
12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Pitanga, 07 de fevereiro de 2024


Adriana Terezinha Lorenzetti Mérigo

Diretora Geral